



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1584, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Referenda o ATO.DIPPP.DILEP.
SEGPE.SGDGSET.GP. Nº 788, de 4
de dezembro de 2012.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

RESOLVE

Referendar o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: "**ATO.DIPPP.DILEP.SEGPE.SGDGSET.GP.Nº 788**, de 4 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do e. Órgão Especial, Considerando a Lei nº 9.494/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.960/2009; Considerando a Instrução Técnica da 3ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício nº 493/2012-TCU/SECEX-3, de 4/5/2012; Considerando o Acórdão nº 1.485/2012 TCU-Plenário; e Considerando o disposto nos autos do Processo TST nº 502.042/2010-3, RESOLVE - Art. 1º O art. 1º do ATO.TST.SGDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1º (...) III - os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais sejam: a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986; b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989; c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991; d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994; e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995; f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009; g) TR: a partir de 30 de junho de 2009. IV - os juros de mora, quando aplicáveis, os quais serão de: a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987; b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001; c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 até 29 de junho de 2009; d) juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009. (...)' Art. 2º Ficam

revogados o inciso V do art. 1º e o § 2º do art. 4º do ATO.TST.GDGSET.GP.Nº 188, de 22/4/2010. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Boletim Interno.”

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho